



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver de Parauapebas
Elias Ferreira de A. Filho
Presidente da Mesa Diretora

Parauapebas/PA, 30 de Janeiro de 2017.



MEMO: nº. 042/2017

De: Câmara Municipal de Parauapebas/Dir. Administrativa

PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Sr. Coordenador, Clemerson de Oliveira Brito

Assunto: Abertura de Processo Licitatório para Registro de Preço de Combustíveis

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por intermédio deste, encaminhar os documentos discriminados abaixo, para análise e providências para abertura de Processo Licitatório, para Registro de Preços, que tem como objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado e contínuo de Combustíveis (Gasolina e Diesel S-10) visando o atendimento a frota de veículos da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.**

VALOR ESTIMADO PARA A ATA: R\$ 1.632.400,00 (Hum Milhão Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 816.200,00 (Oitocentos e Dezesesseis Mil e Duzentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observando-se a vigência dos Créditos Orçamentários.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (Doze) meses.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação se justifica, tendo em vista a necessidade de atendimento a Câmara Municipal de Parauapebas, através do fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos próprios e locados, os quais atendem as diversas demandas do Poder Legislativo na locomoção necessária ao desempenho de suas funções legislativas.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

O quantitativo foi baseado na frota de veículos, calculando-se um consumo médio (baseado na execução passada), durante 22 dias uteis por mês, durante 24 meses. O período de 24 meses utilizado no calculo dos quantitativos justifica-se para possibilitar à ATA saldo suficiente para uma **possível** celebração de novo contrato para o exercício de 2018.

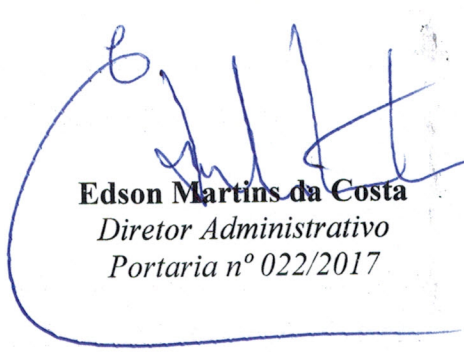
Gasolina Comum: Frota (01 moto, 06 veículos de passeio)

Consumo dia = 47 litros x 22 dias uteis = 1034 litros mês x 24 meses = 24816 litros

Diesel S10: Frota 16 alugados e 6 próprios = 22 veículos

Consumo dia = 795 litros x 22 dias uteis = 17490 litros mês x 24 meses = 419760 litros

Atenciosamente,


Edson Martins da Costa
Diretor Administrativo
Portaria nº 022/2017



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Anexos:

- Quadro de quantidades e Preços;
- Cópia das cotações de Preços;
- Quadro de Preços Médios;
- Termo de Referência.



QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), VISANDO O ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	25000	R\$ 4,48	R\$ 112.000,00
2	DIESEL S10	LITROS	420000	R\$ 3,62	R\$ 1.520.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.632.400,00


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Edson Martins da Costa
Diretor Administrativo
Portaria 022/2017





MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), VISANDO O ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	Quantidade	VALORES DAS COTAÇÕES			Valor MÉDIO
				POSTO PARAUAPEBAS	W.L COM. DE COMBUSTIVEL	LIMA E PINHEIRO	
1	GASOLINA COMUM	LITROS	25000	R\$ 4,53	R\$ 4,38	R\$ 4,54	R\$ 4,48
2	DIESEL S10	LITROS	420000	R\$ 3,66	R\$ 3,47	R\$ 3,74	R\$ 3,62


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Edson Martins da Costa
Diretor Administrativo
Parauapebas 022/2017





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

A presente Licitação tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis (GASOLINA COMUM e DIESEL S-10) visando o atendimento da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

2 JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se justifica, tendo em vista ao atendimento a esta CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, através do fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos próprios e locados, os quais atendem as demandas do Poder Legislativo no desempenho de suas funções legislativas na cidade de Parauapebas.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos materiais - objeto deste Termo de Referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 071 de Janeiro de 2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 MEMORIAL DESCRITIVO

4.1 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: esses elementos estão descritos no **ANEXO I**, deste Termo de Referência.

4.2 - VALOR ESTIMADO: Foi estimado o valor de R\$ 1.632.400,00 (Hum Milhão Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), para a contratação do presente objeto, conforme constam nos autos.

4.3 - PRAZOS

4.3.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses corridos, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria;

4.3.2 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de até 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo o mesmo ser prorrogado desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo desde que mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, com a devida justificativa e autorização da Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA.

4.3.3 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Parauapebas com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



4.3.3.1 - No interesse da Câmara Municipal de Parauapebas o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

4.3.4 - a contratada deverá estar em plenas condições para atendimento da frota da CMP no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, da data da emissão do contrato.

4.3.5 - O prazo da proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

4.3.5.1 - Caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

5 GARANTIA DE PROPOSTA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dispensada.

6 DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta será formalizada para o item que o fornecedor pretender competir, podendo oferecer proposta e lances para o referido item, conforme se estabelece no **ANEXO I**.

6.2. A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada do item do produto ofertado, as quantidades solicitadas, os valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta e prazo para fornecimento do produto, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.

6.3. No preço do produto ora licitado deverá estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.

7 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Produto ora licitado de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01 Combustíveis e Lubrificantes automotivos.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

8.2 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por cada fornecimento, de acordo com as Ordens de Compra, mediante fornecimento total dos combustíveis, acompanhados de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

8.3 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Câmara Municipal de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



8.4 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária a conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos produtos efetuados nas Notas Fiscais.

8.5 A Câmara Municipal de Parauapebas poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em condições perfeitas ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.7 Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos ficam convencionados que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados à CONTRATADA.

8.8 Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusulas do Contrato.

09 ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTES DOS PREÇOS.

9.1. Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº 4.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% do valor inicial atualizado do fornecimento do combustível, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes.

9.2. Os preços contratados serão reajustados, desde que autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

10. QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

10.1. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

10.2 Os bens e produtos envolvidos devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis 9 ART. 7º, XI da lei de nº 12305 de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos).

10.3 Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, principalmente o descarte de materiais devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de Proteção ao meio ambiente.

10.4 Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

11. DO LOCAL E CONTROLE DO ABASTECIMENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.1. Os veículos serão conduzidos ao posto de combustível da Contratada para abastecimento.

11.2 O controle de abastecimento deverá ser pela **Contratada**, no limite da cota definida pela Diretoria Administrativa a cada "Cotista".

11.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da CMP, em Posto de Abastecimento da Contratada.

11.4 A (s) empresa (s) vencedora (a) deverá possuir Posto de Abastecimento no perímetro urbano de Parauapebas. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização fora do perímetro urbano encarecerá o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

12.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CMP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

12.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos combustíveis, não transferindo, no todo ou em parte;

12.4 Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

12.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

12.6 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.7 Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;

12.8 Quando for o caso, comunicar imediatamente à CMP qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

12.10 Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência Nacional do Petróleo (ANP).

12.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

12.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste termo de referencia, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante;

12.13 Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



12.14 As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da CMP.

12.15 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Parauapebas;

12.16 Comunicar com o servidor designado pela CMP por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.17 Proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

12.18 Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Parauapebas;

12.19 A obrigação de se manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.20 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos produtos fornecidos por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Parauapebas.

12.21 Arcar com todos os ônus de transporte e fretes necessários.

12.22 Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também os veículos que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Parauapebas ou colocados à sua disposição.

12.23 Responsabilizar-se pelo controle das cotas mensais que serão definidas pelo Diretor Administrativo a cada Parlamentar. No caso de consumo acima da cota definida o ônus ficará a cargo da contratada.

12.24 Deverá ser apresentado, juntamente com a medição mensal, relatório de consumo bem como as ordens de abastecimentos ou autorizações automatizadas.

13 ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São atribuições da Contratante:

13.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

13.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

13.4 Permitir acesso dos colaboradores da **CONTRATADA** às dependências de seu domínio para quaisquer fins sobre a prestação dos produtos;

13.5 Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo de Referência;

13.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; comunicar a Contratada de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

13.7 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso observado no cumprimento do contrato; notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



13.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

13.9 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada; indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos produtos;

14 OBRIGAÇÕES COMERCIAIS, TRIBUTÁRIOS E OUTRAS:

14.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;

14.2 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;

14.3 Quando for o caso assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando e ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 60.784/87.

14.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;

14.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara Municipal de Parauapebas nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **CONTRATADA** renunciara expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Parauapebas;

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 - Apresentar Registro da ANP - Agência Nacional de Petróleo, de acordo com a portaria nº 116/2000 de 05/07/2000 e demais legislação pertinente, informando a Bandeira distribuidora;

15.2 - Apresentar Licença para funcionamento, em vigor, expedido pela SEMSA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

15.3 - Apresentar Atestado emitido pelo INMETRO, quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;

15.4 - Laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros.

15.5 - Apresentações de atestado de capacidade técnica (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto descrito neste Termo de Referência;

16 DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



16.1. O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

16.2. Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.


AUTORIZADO: EDSON MARTINS DA COSTA
Diretor Administrativo